PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 1154/03

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 24/02/2003
POR maioria 11x2

APROVADO EM 27/02/2003
POR unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 1154/03

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

Art. 1º – Ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, acrescentar-se-á parágrafo 5º, com o seguinte teor:

"Art. 4º - ...

§ 5º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, fica estabelecido o teto máximo de R$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), como base de cálculo da CIP, relativa aos imóveis edificados ligados diretamente à rede de energia elétrica."

Art. 2º - Ficam revogados do Anexo Tabela I, inciso II, da Lei 1.041/2002 os quadros referentes à Classe Rural e a Classe Consumo Próprio, permanecendo inalterados os demais quadros e classes de consumo mensais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ